

## Convênio Nº 000/2020 - IPASGO X LABORATÓRIOS

Convênio nº /2020, que entre si celebram Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO e os Laboratórios.

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, inscrito no CPF sob nº 874.877.641-68 e portador do R.G. nº 3405959 - DGPC/GO, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **IPASGO**; torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Chamamento Público para o recebimento de inscrições visando celebrar convênio, entre o IPASGO e os Laboratórios interessados mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a parceria entre o IPASGO e laboratórios objetivando garantir o acesso facilitado à imunização contra o vírus da Influenza ao maior número possível de usuários IPASGO, através de laboratórios que executem o fornecimento e aplicação de vacinas do tipo tetravalente aos usuários do IPASGO interessados, sem que haja ônus ao instituto.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O plano de trabalho constante no anexo I, previamente aprovado pelos partícipes, integra o presente convênio como se nele transcrito estivesse.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 – Das Obrigações do Conveniente:

- 3.1.1 – Executar o objeto contratado na forma estabelecida no presente contrato.
- 3.1.2 – Tratar com cordialidade e respeito todos os usuários do IPASGO, cabendo o mesmo orientar acerca dos efeitos da vacina e demais recomendações necessárias.
- 3.1.3 – Oferecer a aplicação da vacina tetravalente, em toda região metropolitana de Goiânia aos usuários do IPASGO.
- 3.1.4 – Oferecer aos usuários do IPASGO os valores conforme apresentado na proposta, mediante apresentação do cartão do instituto e documento de identificação.
- 3.1.5 – Arcar com as despesas relativas à conservação das vacinas, bem como de todos os materiais utilizados na aplicação da mesma.
- 3.1.6 – Efetuar o descartar de todos os materiais utilizados conforme orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como, zelar pela limpeza e conservação do local utilizado na aplicação das vacinas.

MISSÃO DO IPASGO: Gerenciar, de forma eficiente e eficaz, um sistema de assistência à saúde que proporcione a satisfação de seus clientes. (rev.24/06/08)

3.1.7 – Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 17.928/12.

3.1.8 – Disponibilizar os requisitos mínimos na forma exigida no Edital de Chamamento Público de nº , quais sejam fornecer no mínimo 500 (quinhentas) doses da vacina e com um valor máximo de R\$90,00 (noventa reais) e com período de entrega até 18/05/2020.

### **3.2 – Das obrigações do IPASGO:**

3.2.1 – Responsabilizar-se pela divulgação a seus usuários sobre a formalização, objeto e condições do presente Convênio.

3.2.2 – Divulgar em todos os meios de comunicação oficiais o nome, logomarca e valor oferecido, de todos os laboratórios parceiros.

2.2.3 – Comunicar ao CONVENENTE toda e qualquer irregularidade referente à execução do convênio.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO**

4.1 – O prazo de vigência do presente convênio será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2 – A eficácia do presente convênio está condicionada a:

4.2.1 – Publicação do respectivo ato no endereço eletrônico [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br)

4.2.2 – Comunicação da celebração do ato aos usuários do IPASGO;

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

5.1 – Quando da execução deste convênio, aplicam-se, no que couber, as sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº 17.928/2012.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente, devendo, neste último caso, a CONVENENTE ser notificada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.2 – Ficará sujeito a rescisão imediata deste convênio a empresa que; não executar totalmente o presente contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPASGO, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

6.3 – Não fornecer o valor da vacina ofertado mediante a apresentação do cartão IPASGO, exigindo demais procedimentos.

6.4 – A rescisão deste dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no endereço eletrônico [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br)

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1 – É facultado aos partícipes alterarem o convênio por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à

concedente em no mínimo 05 (cinco) dias antes do término da vigência do presente convênio.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1 – Compete ao Flávio Henrique Silva, Diretor de Saúde do IPASGO, cujo telefone para contato é [\(62\) 3238 2488](tel:(62)32382488), em conjunto com a Sra. Symone Vitoriano da Conceição Castro, titular da Gerência de Ação Preventiva do IPASGO, cujo telefone para contato é [\(62\) 3238 2706](tel:(62)32382706) / [\(62\) 3238 2708](tel:(62)32382708), o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente convênio.

8.2 – Os resultados atingidos com a execução do convênio devem ser analisados pelos responsáveis pela gestão deste, pessoas citados no item 8.1.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

9.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Plano de Trabalho para a celebração do Convênio;
- b) Termo de Arbitragem na Administração Pública;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

11.1– As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

12.1 – Os conflitos que possam surgir relativamente a este ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo. E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

MISSÃO DO IPASGO: Gerenciar, de forma eficiente e eficaz, um sistema de assistência à saúde que proporcione a satisfação de seus clientes. (rev.24/06/08)

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Sílvio Antônio Fernandes Filho**  
Presidente do IPASGO

**Representante Legal do Laboratório Conveniado**  
Cargo/função do representante Legal

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF n.º

CPF n.º